

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 1211/75 1.

INTERESSADA: Judith Celina Preidikman

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1514/75, CPG, Aprovado em 14 / maio / 75

Com. ao Pleno.

em 28 / 05 / 75 .

(Proc. CEE n° 1211/75).

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Judith Celina Preidikman, filha de Morris Preidikman e de dona Gladys Teitelman Preidikman, nascida em Santa Fé, Argentina, a 30 de maio de 1962, domiciliada e residente na rua Pará n° 222, apt° 102, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário com 6 séries, no Rosário English School, na Argentina, tendo estudado: Desenho, Canto e Música, Trabalho Manual, Leitura, Escrita, Linguagem, Matemática, Ortografia, Educação Física, Ciências Sociais, Natureza, Economia Doméstica, Ciências Naturais, Atividades Práticas.

2- a seguir, no ano de 1974, cursou a 7ª série no Inst. Educação Heb. Renascença, em São Paulo, tendo estudado e obtido aprovação nas seguintes disciplinas: Português, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, Hebraico e Desenho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Judith Celina Preidikman, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1974, ficando assim convalidados os atos escolares praticados pela aluna no Inst. Heb. Bras, Renascença.

A escola que acolheu a interessada deverá, se ainda não o fez, submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 14 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do ato da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.